CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica a realização de estudos e medidas necessárias, com vista à concessão do ticket refeição aos servidores municipais.

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, sugerindo estudo e possibilidade do Município implantar Ticket refeição aos servidores do Município.

É de conhecimento dos nobres pares, que o ticket refeição já foi instituído a esta Casa de Leis, em favor dos servidores da Câmara através da Resolução nº122, de 14 de fevereiro de 2012, inclusive no período em que o atual Prefeito era Presidente.

O benefício com o ticket refeição contribui para o bem-estar dos funcionários, proporcionando melhores condições de vida com alimentação de qualidade, e vários benefícios ao empregador.

Uma vez implantando o benefício, certamente irá beneficiar inúmeros servidores que residem distante do seu local de trabalho, tendo como opção de fazer suas refeições mais próximas do local da prestação de serviços.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que verifique possibilidade de implantar ticket refeição aos servidores do Município, visando à valorização dos funcionários públicos, tanto os efetivos como comissionados.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2023.

Edimilson Marcelo Afonso Vereador - PTB